LEI COMPLEMENTAR Nº 84, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008, para reduzir a reserva de faixa não edificável, de domínio público de rodovias.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Inciso IX do art. 54 da Lei Complementar nº 28, de 27 de junho de 2008, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Pato Branco, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54.....
.....

IX - Rodovia Federal: via federal pavimentada localizada no território do Município, denominada Rodovia Federal BR-158. Tem faixa de domínio com largura de 80m (oitenta metros) e uma faixa não edificante de 5m (cinco metros) em ambos os lados da Rodovia, que não fazem parte da faixa de domínio e são medidos a partir do limite desta faixa;" (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei Complementar é de autoria do Vereador Fabricio Preis de Mello

Gabinete do Prefeito, 8 de janeiro de 2021.

ROBSON CANTU
Prefeito